

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2017, do Senador Ciro Nogueira, que *denomina Rodovia Deputado Themístocles Sampaio o trecho da rodovia BR-222 compreendido no Estado do Piauí.*



SF/19094.87224-74

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2017, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que propõe seja denominada “Rodovia Deputado Themístocles Sampaio” o trecho da rodovia BR-222, compreendido no Estado do Piauí.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º presta a referida homenagem, e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor da matéria afirma que a iniciativa visa “prestar homenagem ao ex-Deputado Themístocles Sampaio Pereira, político que dedicou sua vida à luta pela democracia e pelo desenvolvimento do País”.

A matéria foi distribuída para a análise exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

De origem humilde, o Deputado Themístocles Sampaio começou a trabalhar desde muito jovem em sua cidade natal, o município de Esperantina, no Estado do Piauí. Por motivos de saúde, muda-se para o Rio de Janeiro, onde continua a trabalhar e a estudar. Segue para Teresina, onde bacharela-se em Direito e inicia sua carreira de advogado.

Elege-se vereador em Esperantina.

Em 1964, quando exercia o mandato de Deputado Estadual, eleito pelo Partido Trabalhista Brasileiro, teve seus direitos políticos cassados pela ditadura militar, ficando impedido de exercer suas atividades profissionais e de tomar posse em concurso público.

Decorridos dez anos de sua cassação, em 1974, disputa as eleições estaduais pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e obtém a suplência. Em 1978, é reeleito e passa a atuar na luta pelo fim da ditadura e pela volta da Democracia.

Em 1998, elege-se Deputado Federal, cargo que volta a ocupar nos anos de 2009 a 2011.

Themístocles Sampaio morre em 2013, aos 91 anos de idade, tendo, nas palavras do autor da proposição em exame, “concluído do modo mais coerente uma vida que, sobrepujando inúmeras dificuldades, foi dedicada ao exercício da política no seu sentido mais elevado”.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de denominar “Rodovia Themístocles Sampaio” o trecho da rodovia BR-222 compreendido no Estado do Piauí.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade do projeto.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.



A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação,

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto à regimentalidade, observa-se que, nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso da proposição em análise.

Por fim, cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou outra denominação para o trecho rodoviário em questão.

Dessa forma, o projeto de lei em análise atende aos aspectos de natureza constitucional, jurídica e regimental.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora